



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26/12/2013

*Juáca*

**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.133**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica desafetada a área de terreno medindo 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), referente à parte do sistema viário integrante do Loteamento Civit II, Rua 1A, situada próxima à Quadra EC – IV, Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único. A referida área integra o sistema viário municipal, tendo sido reservada ao Município na aprovação do Loteamento Civit II.

**Art 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso e temporal, por um prazo de 20 (vinte) anos, com a Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, subsidiária integral da Petrobrás, da área de terreno descrita no artigo 1º.

**Art 3º** A finalidade da referida concessão de uso é permitir a instalação de uma Estação de Redução de Pressão – ERP, necessária para a operação da rede de distribuição de gás natural canalizado do Município da Serra.

**Parágrafo Único.** Fica de responsabilidade da Petrobrás Distribuidora S.A., a manutenção, limpeza e recolhimento de resíduos na área cedida, bem como os custos referentes à iluminação pública.

**Art. 4º** O prazo de concessão de direito real de uso expirar-se-á em 04/10/2033.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de renovação do Contrato de Concessão no *caput* deste artigo, fica automaticamente prorrogado o prazo da concessão de direito real de uso, tratado nesta Lei, pelo mesmo período daquele, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato formal e solene, em cujo termo de responsabilidade serão inscritas as responsabilidades das partes contratantes.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o uso correto do imóvel cedido.

*5*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, pela utilização inadequada dos bens públicos dados em Direito Real de Uso à Petrobrás Distribuidora S.A.

**Art 8º** As despesas decorrentes da formalização desta concessão ficarão a cargo da Petrobrás Distribuidora S.A.

**Art. 9º** A Petrobrás Distribuidora S.A. pagará, anualmente, ao Município da Serra a importância correspondente a 1% do valor venal da área concedida em uso.

**Art 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 05 de dezembro de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

